



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.25431	24326747	Não se aplica	29/02/2024 a 28/02/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ADAIR JOSÉ SOBCZAK		Não se aplica	695.136.430-34
Município de referência	Coordenadas de referência		
GAURAMA / RS	-27,607657338 -52,129548462		
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RUBIA MARIA MAGAYEVSKI KUJAWINSKI	Elaborador	051152	202314991

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Propriedade de Adair J. Sobczak			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
RS-4308706-EC4DAAA37D494466845DE853CA511AD7	12 Ha	GAURAMA / RS	
Proprietários		CPF/CNPJ	
Adair José Sobczak		69513643034	

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	9,6996	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-do-paraná / 9,6996 m ³

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por encontrar-se caído, atingido por fenômeno natural, localizado nas coordenadas geográficas Lat. -27.608300° / Long. -52.127109°. Após a remoção do indivíduo, a área deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural das espécies.

1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

1.03 Após a remoção do indivíduo a área deverá ser cercada para que ocorra a regeneração natural das espécies.

Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 15mudas de Araucaria angustifolia.

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.03 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.

2.04 É proibido atejar fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.07 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/02/2024 - 09:05:08



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 29 de fevereiro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202425431>